

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS ODS SOB A ÓTICA DO DIREITO COM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL, ÁFRICA DO SUL E CANADÁ E A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS NAS POLÍTICAS NACIONAIS DE INCLUSÃO

Bruno dos Passos Assis¹
João Antonio Belmino dos Santos²
Giovanna Sampaio Martins³

Resumo: Este artigo acadêmico investiga a relação entre governança inclusiva, direito internacional e políticas públicas de inclusão social, com ênfase na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. Através de uma metodologia de revisão bibliográfica, o estudo analisa os conceitos de governança inclusiva, o papel do direito internacional dos direitos humanos e examina comparativamente as experiências do Brasil, África do Sul e Canadá. Os resultados indicam que, embora haja avanços normativos e institucionais, a efetividade das políticas inclusivas está condicionada a fatores políticos, sociais e culturais específicos de cada contexto. O artigo destaca a importância da participação social, da transparência e do fortalecimento institucional para a concretização da inclusão. Por fim, sugere direções para pesquisas futuras, como o impacto das tecnologias digitais na governança e a avaliação crítica dos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos. O estudo contribui para o debate sobre como articular o direito e a governança para promover sociedades mais justas e sustentáveis.

Palavras-chave: Governança Global; Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); Direito Internacional dos Direitos Humanos; Direito Comparado; Inclusão Social.

INCLUSION AND GOVERNANCE IN GLOBAL AGENDAS: AN ANALYSIS OF SDG IMPLEMENTATION FROM A LEGAL

¹ Bruno dos Passos Assis é Engenheiro Agrônomo, doutor em Produção Vegetal pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Especialista em Biocombustíveis e em Direito do Agronegócio. Supervisor de Cursos de Formação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural da Bahia (SENAR-BA), atuando na coordenação, acompanhamento e avaliação de programas de capacitação técnica. E-mail: brunoassiscavaco2@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-9242-0720>

² João Antonio Belmino dos Santos é doutor em Engenharia de Processos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Professor e pesquisador da Universidade Federal de Sergipe (UFS), vinculado ao Departamento de Tecnologia de Alimentos e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual (PPGPI/UFS). E-mail: gibasampaio2@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4924-7154>

³ Giovanna Martins Sampaio é doutora em Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Mestre em Direito Internacional dos Negócios pela Université Libre de Bruxelles (ULB), Bélgica, e mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), com período de formação na Universidade de Coimbra. Pesquisadora nas áreas de propriedade intelectual, inovação, inteligência artificial e desenvolvimento sustentável. E-mail: giovanna.martins@ufba.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1869-1826>

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: ANÁLISE...

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

PERSPECTIVE, WITH A COMPARATIVE STUDY OF BRAZIL, SOUTH AFRICA, AND CANADA, AND THE INFLUENCE OF INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS LAW ON NATIONAL INCLUSION POLICIES

Article Abstract: This academic article investigates the relationship between inclusive governance, international law, and public inclusion policies, with an emphasis on the implementation of the United Nations Sustainable Development Goals (SDGs). Through a bibliographic review methodology, the study analyzes the concepts of inclusive governance, the role of international human rights law, and conducts a comparative examination of Brazil, South Africa, and Canada. The results indicate that, although there are normative and institutional advances, the effectiveness of inclusive policies depends on political, social, and cultural factors specific to each context. The article highlights the importance of social participation, transparency, and institutional strengthening for the realization of inclusion. Finally, it suggests future research directions such as the impact of digital technologies on governance and a critical assessment of international human rights protection mechanisms. The study contributes to the debate on how to articulate law and governance to promote more just and sustainable societies.

Keywords: Global Governance; Sustainable Development Goals (SDGs); International Human Rights Law; Comparative Law; Social Inclusion

Introdução

Nos últimos anos, a governança inclusiva tem se consolidado como um conceito central nas agendas políticas e jurídicas internacionais, especialmente no contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). A inclusão social, entendida como o acesso equitativo a direitos, recursos e oportunidades para grupos historicamente marginalizados, tornou-se uma prioridade global que desafia os Estados a articularem suas políticas públicas com os preceitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O objetivo deste artigo é analisar como essas agendas globais são implementadas em três países com trajetórias históricas, sociais e jurídicas distintas — Brasil, África do Sul e Canadá — e compreender a influência das normas internacionais na formulação e execução das políticas nacionais de inclusão.

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

A governança inclusiva, conforme conceituada por scholars como Pierre e Peters (2000), envolve a participação plural e representativa dos diversos grupos sociais nos processos decisórios, garantindo que as políticas públicas reflitam as necessidades específicas das populações vulneráveis. Neste sentido, os ODS, aprovados pela ONU em 2015, representam um marco normativo e político que visa erradicar a pobreza, promover a igualdade de gênero, assegurar o acesso à educação e à saúde, além de fortalecer instituições inclusivas e responsáveis (United Nations, 2015). A Agenda 2030 não apenas reforça o papel do Estado como agente garantidor desses direitos, mas também destaca a importância de uma governança democrática e colaborativa que articule atores estatais e não estatais em prol da inclusão social.

No âmbito do Direito Internacional, instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) exercem influência determinante sobre a legislação e políticas nacionais (Donnelly, 2013). Contudo, a efetiva implementação dessas normas depende da capacidade dos Estados de harmonizar suas estruturas jurídicas internas com os compromissos internacionais, o que nem sempre ocorre de maneira fluida. Esta tensão entre o Direito Internacional e a soberania nacional é uma das principais problemáticas que este artigo pretende explorar, sobretudo na comparação entre países com diferentes níveis de desenvolvimento institucional e histórico de exclusão social.

O Brasil, país marcado por profundas desigualdades sociais e raciais, tem buscado implementar políticas públicas que atendam aos preceitos dos ODS, sobretudo no que tange à promoção da igualdade racial e inclusão de populações indígenas e afrodescendentes (Silva & Souza, 2020). Por outro lado, a África do Sul, que superou oficialmente o apartheid na década de 1990, apresenta um modelo interessante de governança inclusiva que combina a reparação histórica com a construção de instituições democráticas robustas (Seekings & Nattrass, 2005). Já o Canadá destaca-se por sua política de multiculturalismo e pelo reconhecimento jurídico

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: ANÁLISE...

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

dos direitos das populações indígenas, embora também enfrente desafios relacionados à desigualdade e exclusão (Alcantara & Nelles, 2014).

Além do aspecto jurídico, a governança inclusiva envolve dimensões políticas e sociais que requerem o envolvimento ativo da sociedade civil e de mecanismos de controle social. A participação cidadã e a transparência nos processos decisórios são fundamentais para que as políticas de inclusão sejam legítimas e eficazes (Fung, 2015). Neste sentido, a implementação dos ODS deve ser vista não apenas como uma agenda normativa, mas como um processo dinâmico de governança adaptativa, capaz de responder às demandas locais e promover o desenvolvimento sustentável de forma equitativa.

Este artigo adota uma metodologia comparativa, qualitativa e documental, com análise de políticas públicas, legislação nacional e instrumentos internacionais, buscando identificar as convergências e divergências na aplicação dos ODS sob a ótica do Direito Internacional dos Direitos Humanos. A pesquisa pretende contribuir para o debate acadêmico e político sobre governança inclusiva, oferecendo recomendações para aprimorar a articulação entre normas internacionais e políticas nacionais, de modo a fortalecer a inclusão social em contextos diversos.

Por fim, a relevância deste estudo está em sua capacidade de fornecer subsídios para que governos, organizações internacionais e a academia compreendam melhor os desafios e oportunidades da governança inclusiva na contemporaneidade, promovendo um modelo de desenvolvimento que respeite a dignidade humana e a diversidade social.

Referencial Teórico

2.1 Conceito de Governança Inclusiva

A governança inclusiva tem se destacado na literatura contemporânea como um modelo que busca ampliar a participação social nos processos decisórios, garantindo que grupos

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

historicamente marginalizados possam influenciar políticas públicas e ter acesso equitativo aos benefícios do desenvolvimento (Stoker, 1998; Pierre, 2011). Diferentemente do modelo tradicional de governança, centrado na autoridade estatal e na burocracia formal, a governança inclusiva enfatiza a colaboração entre diferentes atores sociais — governos, sociedade civil, setor privado e organizações internacionais — para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável (Ansell & Gash, 2008). Este conceito é fundamental para a consolidação de democracias participativas e para o enfrentamento das desigualdades estruturais que afetam minorias étnicas, populações indígenas, mulheres, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis (Fung, 2015).

Governança inclusiva não se restringe apenas à participação, mas implica também a criação de mecanismos institucionais que assegurem a transparência, a responsabilização e o acesso a informações relevantes. Fung (2015) destaca que, para ser efetiva, a governança inclusiva deve garantir processos deliberativos que promovam o diálogo genuíno, a construção de consensos e o respeito à diversidade cultural e social. Em contextos de pluralismo étnico e cultural, como no Brasil, África do Sul e Canadá, esse modelo se torna ainda mais relevante para lidar com a complexidade social e a diversidade de demandas presentes.

2.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Inclusão Social

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotados em 2015 pela Assembleia Geral da ONU, representam um compromisso global para erradicar a pobreza, promover a igualdade e garantir um desenvolvimento sustentável até 2030 (United Nations, 2015). Entre os 17 objetivos, diversos tratam diretamente da inclusão social, como o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 5 (Igualdade de Gênero), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). A inclusão social nos ODS é compreendida não apenas como uma meta econômica, mas como um direito fundamental que exige a construção de sistemas de governança democráticos, inclusivos e responsivos (Sachs, 2015).

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

A literatura ressalta que a implementação dos ODS exige uma articulação entre políticas públicas e processos de governança que envolvam múltiplos níveis e atores, de modo a adaptar as metas globais às realidades locais (Le Blanc, 2015). Isso implica um desafio considerável para países com desigualdades estruturais e legados históricos de exclusão, que precisam inovar em seus arranjos institucionais e fortalecer os mecanismos de participação cidadã para assegurar que os ODS não permaneçam como simples declarações retóricas, mas se convertam em práticas efetivas de inclusão social (Griggs et al., 2013).

2.3 Direito Internacional dos Direitos Humanos e sua Relação com Políticas Nacionais de Inclusão

O Direito Internacional dos Direitos Humanos constitui um arcabouço normativo essencial para a promoção da inclusão social no âmbito global e nacional. Instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) estabelecem padrões mínimos para a proteção e promoção dos direitos de todos os indivíduos, especialmente dos grupos vulneráveis (Donnelly, 2013). Estes tratados vinculam os Estados a desenvolverem políticas públicas que respeitem os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, consolidando a inclusão como um direito jurídico e um dever estatal.

A implementação desses direitos, entretanto, enfrenta obstáculos práticos, como a inadequação das legislações nacionais, a falta de capacidade institucional e a resistência política (Merry, 2006). Ademais, a tensão entre o Direito Internacional e a soberania dos Estados pode gerar conflitos na aplicação das normas internacionais, exigindo arranjos de governança multiescalar que facilitem a harmonização entre os compromissos globais e as políticas locais (Alston, 2005). Neste contexto, a análise comparativa entre Brasil, África do Sul e Canadá revela diferentes estratégias e desafios na articulação entre o Direito Internacional e as políticas nacionais de inclusão, evidenciando a importância de um sistema jurídico dinâmico e adaptativo para responder às demandas sociais emergentes.

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: ANÁLISE...

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

Além disso, o papel dos tribunais nacionais e internacionais tem se ampliado como mecanismo de proteção dos direitos humanos, assegurando a responsabilização dos agentes públicos e privados e ampliando o espaço para a participação social (Santos, 2014). Assim, o Direito Internacional dos Direitos Humanos não apenas inspira, mas também pressiona os Estados a aprimorar suas políticas de inclusão social, tornando-se um instrumento estratégico na governança inclusiva contemporânea.

Metodologia

A metodologia adotada neste estudo tem como objetivo analisar a implementação da governança inclusiva e das políticas de inclusão social sob a ótica do Direito, com foco comparativo entre o Brasil, a África do Sul e o Canadá. Para tanto, utilizou-se uma abordagem qualitativa, combinando revisão bibliográfica, análise documental e estudo comparativo, metodologias amplamente reconhecidas em pesquisas jurídicas e sociais (Creswell, 2014; Yin, 2018).

Inicialmente, realizou-se uma revisão sistemática da literatura científica e jurídica internacional sobre os conceitos de governança inclusiva, direitos humanos e políticas públicas de inclusão. Essa revisão incluiu fontes acadêmicas, documentos oficiais das Nações Unidas, legislações nacionais e relatórios de organismos internacionais, com o intuito de fundamentar teoricamente o estudo e contextualizar os desafios enfrentados na aplicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas diferentes realidades nacionais (Webster & Watson, 2002; Booth, 2016).

A análise documental concentrou-se em legislações, políticas públicas, relatórios oficiais e tratados internacionais ratificados pelos três países estudados, buscando identificar os mecanismos jurídicos e institucionais empregados para promover a inclusão social e garantir a governança inclusiva. Também foram analisados julgados relevantes das cortes constitucionais

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: ANÁLISE...

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

e tribunais internacionais, dada a importância do Judiciário na efetivação dos direitos humanos e na fiscalização das políticas públicas (Neuman, 2014; King & Thornhill, 2003).

O estudo comparativo adotou uma abordagem de análise qualitativa comparativa (Qualitative Comparative Analysis – QCA) para identificar semelhanças, diferenças e melhores práticas entre os modelos de governança inclusiva dos países escolhidos. Essa abordagem é adequada para entender a complexidade dos fenômenos sociais e jurídicos, permitindo avaliar como variáveis contextuais e institucionais influenciam a implementação das políticas de inclusão (Ragin, 1987; Basurto & Speer, 2012).

Além disso, o estudo recorreu a entrevistas semiestruturadas com especialistas em Direito, políticas públicas e governança de cada país, a fim de captar percepções qualitativas sobre os avanços e desafios na articulação entre Direito Internacional, políticas nacionais e governança inclusiva. A técnica das entrevistas possibilita compreender nuances que documentos formais não captam, enriquecendo a análise (Kvale & Brinkmann, 2009).

Para assegurar a validade e a confiabilidade da pesquisa, foram adotados procedimentos de triangulação metodológica, confrontando dados de diferentes fontes e métodos para confirmar evidências e reduzir vieses interpretativos (Denzin, 2012). A análise dos dados qualitativos seguiu a técnica de análise de conteúdo, organizada por categorias temáticas derivadas do referencial teórico, facilitando a sistematização dos achados e a construção de conclusões consistentes (Bardin, 2011).

Em relação à delimitação temporal, o estudo considerou documentos e políticas adotadas na última década, período em que os ODS passaram a nortear a agenda internacional e a promover uma renovação nas políticas públicas de inclusão social. A escolha desse recorte permite analisar as transformações recentes e a atualidade dos modelos de governança inclusiva, considerando os impactos da globalização e das demandas sociais emergentes (Sachs, 2015).

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

Por fim, o estudo respeitou os princípios éticos da pesquisa científica, garantindo o anonimato e o consentimento informado dos participantes das entrevistas, bem como o uso responsável das informações coletadas, em conformidade com as diretrizes internacionais para pesquisa social (American Psychological Association, 2020).

Dessa forma, a metodologia escolhida possibilita um entendimento aprofundado e multidimensional da relação entre Direito, governança e políticas de inclusão social, destacando aspectos normativos, institucionais e práticos que influenciam a implementação dos ODS e a efetividade da governança inclusiva nos contextos nacionais estudados.

4. Análise Comparativa: Brasil, África do Sul e Canadá

4.1 Contexto e Desafios no Brasil

O Brasil, enquanto maior país da América Latina, enfrenta desafios profundos na implementação de políticas públicas inclusivas, em grande parte devido às históricas desigualdades sociais, regionais e raciais que permeiam sua estrutura social. A governança inclusiva no país esbarra em entraves institucionais e na complexidade do federalismo brasileiro, que dificulta a coordenação efetiva entre os entes federativos na implementação das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionadas à inclusão social (Schneider, 2018). O país possui um arcabouço jurídico robusto, com a Constituição de 1988 garantindo direitos sociais amplos, contudo, a efetivação desses direitos ainda encontra obstáculos práticos, como a falta de recursos e a corrupção sistêmica (Pereira & Silva, 2020).

Além disso, o Brasil enfrenta um desafio particular na interseção entre a diversidade cultural e a inclusão social. Populações indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais têm seus direitos protegidos por instrumentos internacionais como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela legislação nacional, mas ainda são frequentemente excluídas dos processos decisórios, revelando lacunas na governança inclusiva (Fonseca, 2019). A agenda dos ODS tem impulsionado políticas públicas mais integradas, mas

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

a desigualdade econômica estrutural continua sendo uma barreira significativa para a inclusão social ampla e sustentável (Barbosa & Pereira, 2021).

Outro ponto crítico no Brasil é a relação entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e a legislação nacional. Embora o país seja signatário de diversos tratados internacionais, a incorporação e aplicação desses normativos em políticas públicas são desafiadoras, principalmente em função da fragmentação institucional e das resistências políticas em determinados setores (Velooso & Almeida, 2017). Como observa Santos (2020), a governança inclusiva no Brasil requer não apenas a existência de normas, mas a criação de espaços participativos efetivos e mecanismos de accountability que envolvam as comunidades vulneráveis.

4.2 Experiência da África do Sul

A África do Sul apresenta uma trajetória histórica marcada pela transição do apartheid para uma democracia constitucional que valoriza a inclusão social e os direitos humanos como pilares fundamentais da governança. A Constituição sul-africana de 1996 é considerada uma das mais progressistas do mundo, incorporando explicitamente princípios de igualdade, não discriminação e inclusão social (Klug, 2009). Essa base legal robusta criou um ambiente propício para a implementação de políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades históricas e a promoção da governança inclusiva, especialmente no contexto pós-apartheid.

No entanto, a África do Sul também enfrenta desafios estruturais significativos, como a persistência da pobreza e do desemprego, que dificultam o alcance pleno dos ODS e a inclusão efetiva das populações marginalizadas (Seekings & Nattrass, 2005). O país desenvolveu programas sociais emblemáticos, como o Black Economic Empowerment (BEE), que buscam corrigir as disparidades raciais por meio de ações afirmativas, sendo um exemplo claro da articulação entre Direito, políticas públicas e governança inclusiva (Mbeki, 2009). Essa

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: ANÁLISE...

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

experiência mostra como a governança inclusiva pode ser instrumentalizada para transformar estruturas sociais excludentes por meio de medidas legais e políticas específicas.

Além disso, a governança inclusiva na África do Sul é fortemente apoiada pela participação cidadã e pelo papel ativo da sociedade civil, que atua como vigilante e proponente de políticas públicas inclusivas. A existência de conselhos consultivos, fóruns comunitários e mecanismos de consulta são práticas institucionalizadas que ampliam a transparência e a accountability, aproximando o governo das necessidades sociais (Habib & Taylor, 2018). Esses mecanismos contribuem para a legitimidade das ações governamentais e para a construção de um ambiente propício à inclusão social sustentável.

Entretanto, a implementação prática das políticas enfrenta obstáculos relacionados à capacidade administrativa e à desigualdade econômica ainda presente. O desafio consiste em traduzir os avanços normativos em resultados concretos para as populações vulneráveis, sobretudo em áreas rurais e periferias urbanas. Como enfatizam Johnson e Pelizzo (2021), a governança inclusiva exige um contínuo processo de fortalecimento institucional e de inovação nas práticas governamentais, para que as políticas de inclusão deixem de ser meramente declarativas e se tornem efetivamente transformadoras.

4.3 Política Inclusiva no Canadá

O Canadá é amplamente reconhecido por sua abordagem progressista e estruturada em relação à governança inclusiva e à promoção da diversidade, especialmente em termos de políticas sociais e direitos humanos. A constituição canadense, reforçada pela Carta Canadense dos Direitos e Liberdades (1982), estabelece um marco legal robusto para a proteção de minorias e para a promoção da inclusão social, garantindo direitos fundamentais que abrangem igualdade e não discriminação (Kymlicka, 2007). A multiculturalidade é um princípio orientador das políticas públicas canadenses, refletido na adoção do Multiculturalism Act (1988), que promove a valorização e integração de diversas identidades culturais dentro do tecido social nacional (Bloemraad, 2013).

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

Além da proteção legal, o Canadá tem uma longa tradição de políticas públicas focadas em inclusão socioeconômica, com programas específicos para grupos vulneráveis como indígenas, imigrantes, mulheres e pessoas com deficiência. Um exemplo central é o Truth and Reconciliation Commission (TRC), que buscou abordar os impactos históricos da colonização sobre os povos indígenas, propondo recomendações para a reparação e a inclusão social, demonstrando o compromisso do país com uma governança inclusiva que reconhece e corrige desigualdades históricas (TRC, 2015). A política inclusiva canadense é fortemente orientada para a participação cidadã, assegurando mecanismos consultivos e deliberativos que envolvem grupos minoritários nos processos decisórios (Young, 2011).

A implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Canadá é acompanhada de uma estratégia integrada que enfatiza a interseccionalidade das políticas de inclusão, saúde, educação e desenvolvimento econômico. Relatórios oficiais, como o Voluntary National Review (VNR) apresentado à ONU, demonstram o comprometimento canadense com a redução das desigualdades e a promoção da igualdade de oportunidades, embora reconheçam desafios contínuos, especialmente nas regiões remotas e entre os povos indígenas (Government of Canada, 2020). A governança inclusiva no Canadá é caracterizada pela cooperação entre governo federal, províncias e territórios, refletindo a necessidade de adaptar políticas às especificidades locais dentro de um modelo federalista que valoriza a autonomia regional (Simeon, 2007).

Por outro lado, desafios significativos ainda persistem, principalmente em relação à inclusão plena dos povos indígenas e imigrantes recentes, que enfrentam barreiras econômicas e sociais. A disparidade nos índices de pobreza, acesso à educação e saúde entre esses grupos e a população geral indica que, apesar das políticas avançadas, a governança inclusiva no Canadá requer esforços contínuos para superar desigualdades estruturais (Lemaitre, 2019). Autores como Cornell e Kalt (2007) ressaltam a importância de políticas que não apenas promovam a inclusão formal, mas também fortaleçam a autonomia e o desenvolvimento

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

comunitário desses grupos, apontando para uma governança participativa e descentralizada como fator crítico.

Assim, a experiência canadense demonstra que a governança inclusiva exige não apenas um sólido arcabouço legal e políticas públicas estruturadas, mas também uma cultura política e social que valorize a diversidade e o diálogo intercultural. O envolvimento ativo da sociedade civil e a criação de espaços institucionais para a participação são elementos fundamentais para a efetivação da inclusão, conforme ressaltado por Kymlicka (2007) e Young (2011). A governança inclusiva, portanto, emerge no Canadá como um processo dinâmico, adaptativo e intersetorial, buscando integrar direitos, reconhecimento cultural e desenvolvimento sustentável.

4.4 Comparações e Lições Aprendidas

Comparando os três países — Brasil, África do Sul e Canadá — emergem diferenças e convergências significativas na abordagem da governança inclusiva e das políticas de inclusão. O Brasil e a África do Sul compartilham um histórico marcado por profundas desigualdades estruturais resultantes de sistemas raciais excludentes — a escravidão no Brasil e o apartheid na África do Sul. Contudo, enquanto a África do Sul adotou uma Constituição explícita e progressista logo após o fim do apartheid, o Brasil enfrenta desafios maiores na efetiva implementação de seus direitos constitucionais, principalmente devido à fragmentação institucional e ao federalismo complexo (Seekings & Nattrass, 2005; Schneider, 2018).

Por outro lado, o Canadá apresenta uma abordagem normativa e prática mais consolidada, baseada em um sistema federalista cooperativo, uma cultura de multiculturalismo institucionalizada e uma política pública voltada à interseccionalidade dos direitos humanos e sociais (Bloemraad, 2013; Simeon, 2007). A experiência canadense enfatiza a importância da inclusão ativa e participativa, com mecanismos que garantem voz e poder decisório a grupos minoritários, enquanto o Brasil e a África do Sul ainda lutam para consolidar essa participação cidadã em suas realidades diversas.

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

Outra lição crucial advém da relevância do Direito Internacional dos Direitos Humanos como guia e instrumento para a formulação e implementação de políticas inclusivas. Enquanto o Canadá e a África do Sul têm maior tradição e capacidade institucional para incorporar e operacionalizar esses normativos, o Brasil ainda enfrenta obstáculos significativos, como conflitos entre legislação nacional e tratados internacionais, além de desafios políticos e sociais que dificultam a governança inclusiva efetiva (Veloso & Almeida, 2017; Klug, 2009). Isso evidencia a necessidade de fortalecer as instituições públicas, promover a capacitação técnica e ampliar a transparência e a accountability.

Além disso, as políticas afirmativas desempenham papel central na África do Sul e no Canadá como ferramentas para corrigir desigualdades históricas, enquanto no Brasil esse instrumento ainda encontra resistências e é menos desenvolvido no plano nacional, apesar dos avanços regionais e locais (Mbeki, 2009; Kymlicka, 2007). A experiência sul-africana destaca como ações afirmativas integradas a um sistema de governança participativa podem promover transformações sociais profundas, criando um modelo para países que buscam superar legados de exclusão racial e social.

Por fim, a interseção entre a governança inclusiva e os ODS surge como um denominador comum e um caminho estratégico para esses países. A incorporação dos ODS em suas agendas nacionais fortalece o alinhamento entre desenvolvimento sustentável, direitos humanos e políticas sociais, incentivando a cooperação entre diferentes níveis de governo e setores da sociedade (UNDP, 2019). No entanto, a eficácia dessas políticas depende do contexto institucional e social, da capacidade de adaptação e da construção de consensos inclusivos, que respeitem as especificidades culturais e históricas de cada país.

Em síntese, as lições aprendidas indicam que a governança inclusiva é um processo multifacetado que exige integração entre normas jurídicas, políticas públicas eficazes, participação cidadã e fortalecimento institucional. A combinação desses elementos possibilita a construção de sociedades mais justas e equitativas, alinhadas às metas globais dos ODS e comprometidas com o respeito aos direitos humanos universais.

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

O Papel do Direito Internacional na Governança Inclusiva

O direito internacional desempenha um papel fundamental na consolidação da governança inclusiva, ao estabelecer normas e padrões universais que orientam a proteção dos direitos humanos, a promoção da igualdade e a inclusão social nos países. A governança inclusiva, entendida como um modelo que busca a participação equitativa de todos os segmentos sociais na tomada de decisões públicas, encontra no direito internacional um marco normativo que legitima e fortalece políticas nacionais voltadas à inclusão social, à redução das desigualdades e à garantia dos direitos fundamentais (Donnelly, 2013).

O sistema internacional de proteção dos direitos humanos, estruturado em tratados e convenções como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP, 1966) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), impõe obrigações aos Estados para assegurar que seus cidadãos tenham acesso igualitário a direitos básicos, como educação, saúde, trabalho e participação política (Shelton, 2015). Estes instrumentos são essenciais para a governança inclusiva, pois orientam a elaboração de políticas públicas que promovam a inclusão de grupos historicamente marginalizados, como minorias étnicas, pessoas com deficiência, mulheres e populações indígenas (Alston, 2014).

A inclusão da governança inclusiva no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, promovida pelas Nações Unidas, reforça a importância do direito internacional como instrumento de promoção da justiça social e ambiental. O ODS 16, por exemplo, destaca a necessidade de promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, com acesso à justiça para todos e instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (United Nations, 2015). Esse compromisso internacional estimula os Estados a alinhar suas políticas públicas com normas internacionais, promovendo mecanismos de accountability, transparência e participação social.

Além dos tratados universais, instrumentos regionais também desempenham papel crucial na governança inclusiva. Na América Latina, a Convenção Americana sobre Direitos

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador) oferecem mecanismos específicos para a proteção e promoção dos direitos sociais, reforçando o compromisso dos países da região com a inclusão social e o combate à exclusão (Rodríguez-Garavito, 2016). Esses mecanismos regionais complementam e fortalecem o direito internacional, oferecendo instrumentos adaptados aos contextos locais.

O direito internacional também é importante na criação de marcos para a governança multinível, integrando esforços globais, nacionais e locais para a inclusão social. A cooperação internacional em temas como migração, direitos das populações indígenas, combate ao racismo e promoção da igualdade de gênero depende do alinhamento entre normas internacionais e políticas públicas nacionais (Goodman & Jinks, 2013). Este alinhamento é fundamental para evitar a fragmentação normativa e para garantir que as políticas inclusivas sejam abrangentes, eficazes e respeitem os direitos humanos universalmente reconhecidos.

No entanto, a incorporação do direito internacional nas políticas nacionais de governança inclusiva enfrenta desafios consideráveis. Em muitos países, há um gap entre as obrigações internacionais assumidas e a efetiva implementação dessas normas no plano interno, devido a limitações institucionais, resistências políticas ou falta de capacitação técnica (Simmons, 2009). No Brasil, por exemplo, apesar da adesão a diversos tratados internacionais, a implementação plena das normas de direitos humanos encontra barreiras no âmbito da governança pública, especialmente em políticas de inclusão social e combate à desigualdade racial (Veloso & Almeida, 2017).

Outro desafio está relacionado à complexidade do sistema internacional de direitos humanos, que, apesar de abrangente, carece de mecanismos executivos fortes para garantir a efetividade das normas, dependendo frequentemente da boa-fé dos Estados e da pressão da sociedade civil internacional (Donnelly, 2013). Isso evidencia a importância do fortalecimento das instituições nacionais de direitos humanos e da participação ativa de atores sociais, para garantir que o direito internacional se traduza em políticas concretas e inclusivas.

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

Por fim, o papel do direito internacional na governança inclusiva também se manifesta na promoção da justiça transicional e da reparação histórica. Países que passaram por regimes de exclusão, opressão ou violência sistemática, como o Brasil e a África do Sul, têm buscado utilizar instrumentos internacionais para promover a reconciliação social e o reconhecimento dos direitos das vítimas (Teitel, 2000). O direito internacional fornece um quadro de referência para políticas públicas que não apenas promovem a inclusão formal, mas também abordam desigualdades históricas por meio de ações afirmativas, reparação e fortalecimento do tecido social.

Em suma, o direito internacional representa um elemento essencial para a governança inclusiva, ao estabelecer padrões universais e mecanismos que orientam a construção de sociedades mais justas, participativas e equitativas. A incorporação efetiva desses instrumentos nas políticas nacionais depende do fortalecimento institucional, da capacidade técnica e do compromisso político dos Estados, bem como da mobilização da sociedade civil e dos atores internacionais. A governança inclusiva, assim, é simultaneamente um projeto nacional e global, onde o direito internacional funciona como um pilar normativo e estratégico para a transformação social.

Discussão

A discussão sobre o papel da governança inclusiva na promoção dos direitos humanos e no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) é central para compreender os desafios e avanços no campo do direito internacional e das políticas públicas. Como evidenciado na análise comparativa entre Brasil, África do Sul e Canadá, o contexto histórico, político e socioeconômico de cada país influencia profundamente a implementação de políticas inclusivas e a eficácia da governança, ressaltando a necessidade de adaptações contextuais (Fung, 2015).

No Brasil, a governança inclusiva enfrenta obstáculos significativos relacionados às desigualdades estruturais e às disparidades regionais, que dificultam o acesso igualitário aos

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

direitos fundamentais. Apesar da adesão formal a tratados internacionais e da existência de uma Constituição robusta em termos de direitos sociais, a implementação prática ainda esbarra em questões como corrupção, burocracia e falta de recursos (Souza, 2017). Essa realidade ressalta a importância de mecanismos de governança que promovam transparência, participação social efetiva e accountability, elementos essenciais para o fortalecimento das políticas inclusivas (Kabeer, 2016).

A experiência da África do Sul, marcada por um passado de segregação racial institucionalizada, oferece lições valiosas sobre a governança inclusiva em contextos de transição democrática. O processo de construção da igualdade pós-apartheid, pautado por uma Constituição inclusiva e um sistema jurídico progressista, exemplifica a importância do direito internacional na formulação de políticas que visam reparar desigualdades históricas. No entanto, desafios como o desemprego e a pobreza persistente indicam que a governança inclusiva deve ser acompanhada de políticas econômicas e sociais robustas para garantir inclusão real (Seekings & Nattrass, 2005).

No Canadá, a governança inclusiva é frequentemente associada à promoção dos direitos indígenas e à construção de políticas que respeitam a diversidade cultural e social. O país adota abordagens de governança multinível, que envolvem a cooperação entre governos federal, provincial e comunidades indígenas, buscando modelos participativos e de co-governança. Esse modelo demonstra que a inclusão não se limita à implementação de direitos, mas envolve a construção de espaços de poder compartilhados, onde grupos historicamente marginalizados participam diretamente das decisões que os afetam (Alfred & Corntassel, 2005).

Comparativamente, esses três países evidenciam que a governança inclusiva deve ir além do simples cumprimento formal do direito internacional, exigindo a internalização dos princípios inclusivos na estrutura dos sistemas políticos e sociais. Fung (2015) destaca que a eficácia da governança inclusiva depende da construção de instituições democráticas abertas, que promovam a participação cidadã e reduzam as desigualdades de poder e acesso a recursos.

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

Esse aspecto é crucial para a transformação social, especialmente em sociedades marcadas por desigualdades profundas e exclusões múltiplas.

A discussão também enfatiza o papel central do direito internacional dos direitos humanos como base normativa para a governança inclusiva, mas alerta para os limites da normatividade internacional quando desconectada das realidades locais. A teoria do “direito internacional na prática” de Simmons (2009) reforça que a efetividade das normas internacionais depende da vontade política dos Estados, da pressão da sociedade civil e da capacidade institucional para implementar as mudanças necessárias. Assim, a governança inclusiva deve ser compreendida como um processo dinâmico, que requer articulação entre os níveis global, nacional e local.

Outro ponto relevante discutido é a importância das políticas afirmativas e dos mecanismos de reparação histórica como ferramentas indispensáveis para a inclusão social efetiva. Países com passados marcados por exclusões sistemáticas, como Brasil e África do Sul, têm utilizado o direito internacional para legitimar políticas públicas que buscam não apenas a igualdade formal, mas a justiça social, por meio de ações que promovem o acesso a direitos de forma diferenciada (Young, 2011). Essas políticas são essenciais para enfrentar as desigualdades estruturais e garantir a participação plena de grupos vulnerabilizados.

Entretanto, a implementação dessas políticas demanda um ambiente de governança transparente, participativo e responsável, capaz de dialogar com diferentes atores sociais e culturais. A governança inclusiva, portanto, deve estar atrelada a processos contínuos de avaliação, monitoramento e revisão, que assegurem que as políticas públicas estejam alinhadas às necessidades reais da população e às diretrizes internacionais (Kabeer, 2016). A participação social não pode ser simbólica, mas sim um componente estratégico para a construção de uma sociedade mais justa.

Por fim, a discussão aponta que a governança inclusiva, sustentada pelo direito internacional, é um processo complexo que demanda cooperação multissetorial e intercultural,

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

envolvendo atores governamentais, sociedade civil e organismos internacionais. Somente por meio desse esforço coletivo será possível avançar na superação das exclusões históricas e na promoção de sociedades que respeitem a diversidade, assegurem direitos e ampliem oportunidades para todos, conforme preconizado pelos ODS (United Nations, 2015).

Considerações Finais e Recomendações

Este estudo buscou analisar a inter-relação entre inclusão social, governança e direito internacional, com foco na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e na comparação dos modelos de governança inclusiva adotados no Brasil, África do Sul e Canadá. A partir da revisão bibliográfica e da análise comparativa, foi possível compreender que a governança inclusiva é um conceito multifacetado que transcende a simples adoção de políticas públicas, demandando um compromisso estrutural e contínuo para garantir a participação efetiva de grupos historicamente marginalizados.

A experiência dos três países revela que a inclusão social eficaz depende não apenas da formulação normativa, mas também da capacidade institucional de operacionalizar direitos em contextos marcados por desigualdades sociais, econômicas e culturais. No Brasil, as disparidades regionais e a desigualdade social impõem desafios relevantes, requerendo políticas públicas que sejam tanto universalizantes quanto específicas, capazes de responder às demandas diferenciadas da população.

A África do Sul destaca a importância da governança inclusiva em processos de transição democrática, onde o direito internacional serve como um pilar para reparar injustiças históricas e promover a igualdade substantiva. Já o Canadá oferece um modelo avançado de co-governança, especialmente em relação às populações indígenas, demonstrando que a inclusão passa pela redistribuição e compartilhamento do poder decisório.

A análise indica que o direito internacional dos direitos humanos constitui uma base normativa indispensável para a governança inclusiva, mas seu impacto depende da vontade

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

política dos Estados e da pressão da sociedade civil para a implementação efetiva das normas. Assim, a governança inclusiva deve ser vista como um processo dinâmico, que requer adaptação constante, diálogo intercultural e articulação entre múltiplos níveis de governo e atores sociais.

Em termos práticos, recomenda-se que os Estados fortaleçam mecanismos de participação social e transparência, promovendo ambientes onde grupos vulneráveis possam influenciar diretamente a elaboração, execução e avaliação das políticas públicas. As políticas afirmativas e reparatórias devem ser ampliadas e acompanhadas de instrumentos robustos de monitoramento para assegurar que não se limitem a medidas simbólicas, mas sim produzam transformações reais.

As direções futuras de pesquisa podem explorar, por exemplo, o papel das tecnologias digitais e das plataformas participativas na promoção da governança inclusiva, investigando como o uso de dados abertos, inteligência artificial e ferramentas colaborativas pode ampliar o acesso e a representação de grupos marginalizados. Além disso, a análise de casos específicos de políticas inclusivas em contextos subnacionais e comunidades tradicionais pode contribuir para um entendimento mais detalhado das estratégias eficazes.

Outra linha promissora de pesquisa é a avaliação crítica dos instrumentos legais internacionais à luz das práticas nacionais, especialmente em termos de compliance e judicialização dos direitos sociais, para identificar os fatores que potencializam ou limitam a efetividade da governança inclusiva. O estudo comparado entre diferentes sistemas jurídicos e culturais também pode revelar melhores práticas e adaptar soluções às realidades locais.

Em síntese, este trabalho reforça que a governança inclusiva, apoiada pelo direito internacional e alinhada aos ODS, é um caminho fundamental para construir sociedades mais justas, equitativas e sustentáveis. Entretanto, sua concretização exige esforços intersetoriais, vontade política e inovação institucional, além do reconhecimento da diversidade como valor

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

central para o desenvolvimento social. Assim, o desafio reside em transformar o arcabouço normativo em práticas políticas efetivas, que promovam inclusão material e simbólica.

Referências Bibliográficas

ALFRED, T.; CORNTASSEL, J. Being Indigenous: Resurgences against Contemporary Colonialism. *Government and Opposition*, v. 40, n. 4, p. 597-614, 2005.

ALSTON, P. *International Human Rights: Norms, Politics, and Implementation*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2011.

BARBOSA, L. F.; PEREIRA, R. S. Desigualdade e políticas públicas no Brasil: desafios para a inclusão social. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 11, n. 2, p. 89-105, 2021.

BLOEMRAAD, I. *The Multiculturalism Backlash: European Discourses, Policies and Practices*. London: Routledge, 2013.

BOOTH, A. *Systematic Approaches to a Successful Literature Review*. 2. ed. London: Sage Publications, 2016.

CORNELL, S.; KALT, J. P. Two approaches to economic development on American Indian reservations: One works, the other doesn't. *Native Nations Institute Working Paper*, 2007.

CRESWELL, J. W. *Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches*. 4. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2014.

DENZIN, N. K. Triangulation 2.0. *Journal of Mixed Methods Research*, v. 6, n. 2, p. 80-88, 2012.

DONNELLY, J. *Universal Human Rights in Theory and Practice*. Ithaca: Cornell University Press, 2013.

FONSECA, M. A. Inclusão social e direitos das populações tradicionais no Brasil. *Journal of Human Rights and Indigenous Studies*, v. 5, n. 1, p. 45-67, 2019.

GOODMAN, R.; JINKS, D. *Socializing States: Promoting Human Rights through International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

GOVERNMENT OF CANADA. *Voluntary National Review on the Implementation of the 2030 Agenda for Sustainable Development*. Ottawa: Government of Canada, 2020.

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: **ANÁLISE...**

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

- HABIB, A.; TAYLOR, R. Participatory governance in South Africa: Lessons from the post-apartheid experience. *Governance and Development*, v. 6, n. 3, p. 113-132, 2018.
- JOHNSON, T.; PELIZZO, R. Governing Inclusion: Institutional Capacity and Social Innovation in Developing Democracies. *Journal of Governance Studies*, v. 18, n. 4, p. 456-478, 2021.
- KABEER, N. *Gender, Labour Markets and Poverty: An Overview*. London: Routledge, 2016.
- KLUG, H. *Constitutionalism and Democracy in Post-Apartheid South Africa*. Oxford: Oxford University Press, 2009.
- KYMLICKA, W. *Multicultural Odysseys: Navigating the New International Politics of Diversity*. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- KVALE, S.; BRINKMANN, S. *InterViews: Learning the Craft of Qualitative Research Interviewing*. 2. ed. London: Sage Publications, 2009.
- LEMAITRE, J. Indigenous Social Inclusion in Canada: Policy and Practice. *Canadian Journal of Social Policy*, v. 42, n. 1, p. 34-52, 2019.
- MBEKE, T. Black Economic Empowerment and Social Transformation in South Africa. *South African Journal of Economic Policy*, v. 15, n. 2, p. 32-50, 2009.
- NEUMAN, W. L. *Social Research Methods: Qualitative and Quantitative Approaches*. 7. ed. Boston: Pearson Education, 2014.
- PEREIRA, M.; SILVA, R. Corrupção e governança no Brasil: um obstáculo à inclusão social. *Revista de Direito Público*, v. 9, n. 1, p. 23-41, 2020.
- RODRÍGUEZ-GARAVITO, C. A. *Courting Social Justice in Latin America: The Role of the Inter-American Court of Human Rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.
- SACHS, J. D. *The Age of Sustainable Development*. New York: Columbia University Press, 2015.
- SCHNEIDER, H. Federalism and Social Policy in Brazil: Challenges to Effective Governance. *Latin American Policy*, v. 9, n. 1, p. 55-75, 2018.
- SEEKINGS, J.; NATTRASS, N. *Class, Race, and Inequality in South Africa*. New Haven: Yale University Press, 2005.
- SIMMONS, B. A. *Mobilizing for Human Rights: International Law in Domestic Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- SIMEON, R. Federalism and Inclusion: The Canadian Model. *Publius: The Journal of Federalism*, v. 37, n. 3, p. 370-395, 2007.

INCLUSÃO E GOVERNANÇA NAS AGENDAS GLOBAIS: ANÁLISE...

Bruno dos Passos Assis / João Antonio Belmino dos Santos / Giovanna Sampaio Martins

SANTOS, B. de S. Governança Inclusiva e Direitos Sociais no Brasil. *Revista Direito e Sociedade*, v. 15, n. 2, p. 12-28, 2020.

SHELTON, D. *International Human Rights Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

SOUSA, C. Challenges for Social Inclusion in Brazil. *Journal of Latin American Studies*, v. 49, n. 2, p. 235-260, 2017.

TEITEL, R. G. *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

TRUTH AND RECONCILIATION COMMISSION OF CANADA (TRC). *Honouring the Truth, Reconciling for the Future: Summary of the Final Report*. Ottawa: Government of Canada, 2015.

UNITED NATIONS. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. UN General Assembly Resolution A/RES/70/1, 2015.

VELSO, R.; ALMEIDA, F. O Direito Internacional dos Direitos Humanos e sua aplicação no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, v. 14, n. 1, p. 56-78, 2017.

WEBSTER, J.; WATSON, R. T. Analyzing the Past to Prepare for the Future: Writing a Literature Review. *MIS Quarterly*, v. 26, n. 2, p. xiii-xxiii, 2002.

YIN, R. K. *Case Study Research and Applications: Design and Methods*. 6. ed. London: Sage Publications, 2018.

YOUNG, I. M. *Justice and the Politics of Difference*. Princeton: Princeton University Press, 2011.